

Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e596830d-b3ac-4673-a9f9-d90407ded398

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 002/2024.

INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
E DO OUTRO A EMPRESA CLAUDIO SOARES S.F.SOCIE.IND.DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Paulino Ribeiro Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº908.682.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CLAUDIO SOARES SANTOS FILHO SOCIEDADE IND.DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.293.065/0001-26, localizada na AV. Aziz Maron-sn/-12º andar-sala 1202B-Edf.Jequitiba Trade Cent-Itabuna-Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador o advogado **Claudio Soares Santos Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA de nº13.103 e do CPF de nº922.919.705-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 002/2024, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Lei 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia, de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº002/2024, e nos termos da lei 14.133/21.

1.2ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO/ EST.	V.UNIT. MENSAL R\$
	Serviços Jurídicos especializados na área de Licitação e na área de Defesa Administrativa e Judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, visando a análise e elaboração de Pareceres dos processos licitatórios fundamentados na Lei 8.666/91 e a 14.133/21 e a realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instancia que decorra da condenação do TCM/BA, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, Bahia,	12 (meses)	7.350,00

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

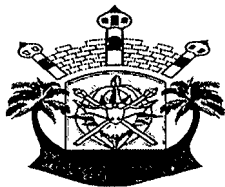
2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAU - BAHIA

2



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>;seam Código do documento: e596830d-b3ac-4673-a9f9-d90407ded398

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 REQUISITOS:

I-A contratação de um escritório com um corpo jurídico especializado na área pública, para acompanhamento e realização de defesa administrativa e judicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA, bem como a realização de defesa em qualquer juízo e tribunal de primeira e segunda instância que decorra da condenação do TCM/BA, em Primeira e Segunda instância e demais serviços jurídicos necessários a defesa da Câmara Municipal. E a realização de análise e elaboração de parecer prévio a contratação dos processos licitatórios, realizados por esta Câmara. Os serviços serão prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

I- Ter em seu quadro de funcionários advogado especializado e com expertise na área pública, para realização dos serviços solicitados.

II Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo as necessidades da Câmara.

III- A contratada deverá sempre que notificada enviar advogado com conhecimento e expertise na área pública até a sede da Câmara /TCM Inspeção de Itabuna/Salvador, realização de defesa em ações judiciais/administrativas da Câmara Municipal. Sem ônus para a contratante.

IV-A contratada deverá estar disponível para atendimento, pessoalmente/ ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

V A contratada será responsável pela análise e elaboração de Parecer jurídico prévio das contratações realizadas por meio de Licitação, cumprindo com o prazo determinado por lei.

IVA contratada deverá estar disponível para atendimento, pessoalmente/ ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

VO regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

3.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II-O fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IV Prestadora dos serviços deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

V Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

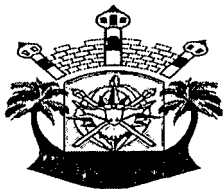
I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

PA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: e596830d-b3ac-4673-a9f9-d90407ded398

V- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso

VI- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de **R\$88.200.00** (oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.350.00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), conforme valor unitário e quantitativo especificados na cláusula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/33.90.35	15000

CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

6.2 O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA -REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

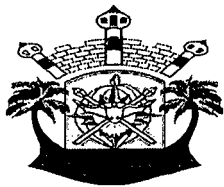
V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:54
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e596830d-b3ac-4673-a9f9-d90407ded398

8.2 São obrigações do Contratada.

I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II-Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2-Naaplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou

14



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 15/03/2024 18:03:54
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: e596830d-b3ac-4673-a9f9-d90407ded398

de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESCISÃO

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/21

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Marau, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marau, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE.
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
CNPJ:63.171.771/0001-61
Representante Legal
Paulino Ribeiro Santos.
Presidente.

CONTRATADA
EMPRESA: CLAUDIO SOARES S.F.SOCIE.IND.DE ADVOCACIA.
CNPJ:10.293.065/0001-26.
Representante Legal
Claudio Soares Santos Filho
OAB/BA de nº13.103. CPF de nº922.919.705-00

TESTEMUNHAS:

1NOME: _____
CPF. _____

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAU - BAHIA